



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021

I

Série

Número 24

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 73/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação.

Resolução n.º 74/2021

Designa como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, no Conselho Consultivo da Comissão Nacional da UNESCO, a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Resolução n.º 75/2021

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais, referentes ao mês de fevereiro de 2021, aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. foram celebrados até 16 de março de 2020, como forma de mitigar os efeitos da pandemia da COVID -19.

Resolução n.º 76/2021

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais, referentes ao mês de fevereiro de 2021, aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a entidade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.

Resolução n.º 77/2021

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, que aprova a Orgânica da Direção Regional de Saúde.

Resolução n.º 78/2021

Isenta até 31 de dezembro de 2021 os estabelecimentos industriais das taxas devidas nos processos de licenciamento regulados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/M, de 18 de fevereiro, que estabelece o regime de exercício da atividade industrial na Região Autónoma da Madeira, no âmbito da adoção de novas medidas para fazer face à situação resultante pela pandemia provocada pela doença COVID-19.

Resolução n.º 79/2021

Mandata o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região, prorrogar a isenção dos pagamentos referidos no n.º 1 da Resolução n.º 506/2020, de 6 de julho, prorrogada pela Resolução n.º 733/2020, de 6 de outubro, e pela Resolução n.º 11/2021, de 8 de janeiro, referentes aos meses de fevereiro a abril de 2021, no que diz respeito à ocupação de espaço na Adega de São de Vicente (ASV).

Resolução n.º 80/2021

Aprova a Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada de “Estratégia Resíduos Madeira”, cujo Sumário Executivo consta do Anexo Único à presente Resolução e que desta faz parte integrante, ficando a versão integral do referido documento disponível no sítio na internet da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Resolução n.º 81/2021

Designa o Licenciado Pedro Miguel Correia Sepúlveda Monteiro, Diretor de Serviços de Ação Climática e Sustentabilidade da Direção Regional de Ambiente e Alterações Climáticas, para integrar, como representante do Governo Regional da Madeira, no Grupo de Trabalho para o Lixo Marinho criado por Despacho Conjunto do Ministro do Mar e do Ministro do Ambiente e Ação Climática.

Resolução n.º 82/2021

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes ao mês de fevereiro de 2021, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região, com competências de administração do litoral, no âmbito da adoção de medidas destinadas a reduzir o impacto da pandemia provocada pela doença COVID-19.

Resolução n.º 83/2021

Prorroga até ao dia 28 de fevereiro de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico. Prorroga, ainda, até ao dia 28 de fevereiro de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafeteria localizada nos “Jardins do Garajau”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 73/2021**

Considerando que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, adotou como Visão, no início da presente legislatura, contribuir para elevação do nível geral de qualificação dos Madeirenses e Porto-santenses, constituindo-se o núcleo central, mas não exclusivo, desse processo, em ordem a concorrer para que a todos seja possível a aquisição de competências úteis e duradouras, suscetíveis de os colocar em posição favorável para enfrentar os desafios dos diferentes ciclos de vida que têm pela frente;

Considerando que propôs como meta elevar a Qualidade do Ensino Regional em todas as suas formas e valências, elegendo o conhecimento, a formação e a qualificação como fatores de dinamização económica e coesão social;

Considerando que pretende, igualmente, intensificar a disponibilidade dos suportes tecnológicos de apoio à Comunidade Educativa;

Considerando que esta pretensão é tanto mais reforçada por vivermos numa Sociedade da Informação, onde a comunicação é fundamentalmente feita através das novas tecnologias, as quais têm uma grande importância na vida das pessoas, invadindo todas as vertentes do quotidiano, nomeadamente a área da Educação, a área profissional e do lazer.

Considerando que a criação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), nos anos 90, tiveram como objetivo principal melhorar a comunicação e a informação entre as pessoas;

Considerando que na Educação as TIC possibilitam uma melhor aprendizagem por parte da comunidade educativa, designadamente, dos alunos e, um melhor ensino dos professores quando se recorre, por exemplo, ao computador, Internet ou quadros interativos e ao ensino a distância, componente síncrona e assíncrona;

Considerando, por outro lado, que a crise pandémica que atravessamos reforça a aposta de dotar os intervenientes da área da Educação de instrumentos que os possibilitem ensinar e aprender através de tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que paralelamente tiveram o mesmo efeito noutros sectores como a Economia ou a Saúde, tendo sido possível criar novos empregos através do aparecimento da Internet, Teletrabalho e formação através do e-learning;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira” tem como missão potenciar o uso transversal das Tecnologias de Informação na formação ao longo da vida contribuindo para a valorização dos seus parceiros;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em

informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos, “workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que esta Associação pretende implementar um projeto de Informática, nos períodos de férias escolares, para crianças que normalmente não têm acesso a Tecnologias de informação e Comunicação, de forma a fornecer ferramentas que permitem melhorar o desempenho escolar e propiciar estratégias de organização e planeamento de estudo;

Considerando que pretende, ainda, implementar projetos de informática e competências na área de empregabilidade para jovens e promover uma cidadania inclusiva e digital;

Considerando que o desempenho da “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, a constante definição e reconhecimento como unidade de boas práticas que reproduz no mercado e a participação em projetos de cariz educacional e social, aconselha a que o seu trabalho prossiga;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) a processar numa única prestação.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42102350, classificação económica D.04.07.01.VN.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52102162.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 74/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve designar representante do

Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Comissão Nacional da UNESCO, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2012, de 30 de janeiro, a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 75/2021

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial como forma de mitigar os efeitos da pandemia da COVID -19, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e da alínea d) do artigo 41.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de fevereiro de 2021 aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. foram celebrados até 16 de março de 2020.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 76/2021

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de fevereiro de 2021 aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 77/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, que aprova a Orgânica da Direção Regional de Saúde.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 78/2021

Considerando que os estabelecimentos industriais e unidade produtivas foram alvo de uma quebra acentuada nos bens produzidos, decorrente das medidas adotadas no quadro do estado de emergência de Saúde Pública, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que o art.º 55º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/M, de 18 de fevereiro, que estabelece o regime de exercício da atividade industrial na Região Autónoma da Madeira, prevê o pagamento de taxas associadas aos processos de licenciamento industrial, nomeadamente apreciação de pedidos de licenciamento, realização de vistorias de controlo e reexame, averbamento da alteração de denominação social dos estabelecimentos;

Considerando que é necessário acrescentar novas medidas às já decididas pelo Conselho do Governo Regional, de modo a responder às situações decorrentes da pandemia;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Isentar até 31 de dezembro de 2021 os estabelecimentos industriais das taxas devidas nos processos de licenciamento regulados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/M, de 18 de fevereiro.
- 2 - A presente Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 79/2021

Considerando que a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 tem exigido a aprovação de um conjunto de medidas excecionais e temporárias com vista a prevenir a transmissão da infeção por SARS-CoV-2, as quais exigem, de igual modo, uma contínua ponderação e reavaliação das mesmas, em face da evolução da situação pandémica;

Considerando que em complemento dessas medidas, a Presidência do Governo Regional tem aprovado um conjunto de medidas de flexibilização e de auxílio do tecido empresarial regional, cujo objetivo essencial se destina a assegurar liquidez às empresas e preservar a continuidade da atividade destas;

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 26 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 57, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, entre outras, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que, por forma a proporcionar alívio aos operadores vitivinícolas e de os auxiliar a fazer face ao impacte da pandemia de COVID-19, a Resolução n.º 506/2020, de 2 de julho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 126, de 6 de julho, determinou isentar o pagamento das taxas referentes aos meses de abril a setembro de 2020, no que diz respeito à ocupação de espaço na Adega de São de Vicente (ASV), tendo essa isenção sido prorrogada pela Resolução n.º 733/2020, de 1 de outubro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 188, de 6 de outubro, e pela Resolução n.º 11/2021, de 7 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 5, 2.º Suplemento, de 8 de janeiro;

Considerando ainda que, face à imposição de restrições à dimensão das reuniões sociais e de celebrações, bem como às limitações de alguns eventos públicos e de festas privadas, continua ainda incerta a forma como o canal de distribuição de vinhos HORECA irá reagir no primeiro quadrimestre do ano de 2021;

Considerando que, por imperativos de urgência, atendendo, nomeadamente, à atual perturbação do mercado, às graves consequências da mesma no setor vitivinícola e à continuação e ao provável agravamento da situação, é necessário continuar a adotar medidas, com caráter imediato, por forma a minimizar os seus efeitos negativos;

Considerando que os pressupostos que motivaram a determinação da isenção temporária de pagamento das referidas taxas na ASV, são ainda vigentes, tendo em conta o atual impacto da crise económica provocada pela pandemia.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Mandatar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, prorrogar a isenção dos pagamentos referidos no n.º 1 da Resolução n.º 506/2020, de 2 de julho,

publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 126, de 6 de julho, prorrogada pela Resolução n.º 733/2020, de 1 de outubro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 188, de 6 de outubro, e pela Resolução n.º 11/2021, de 7 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 5, 2.º suplemento, de 8 de janeiro, referentes aos meses de fevereiro a abril de 2021.

2. Determinar que o n.º 1 da presente Resolução produz efeitos reportados ao dia 1 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 80/2021

Considerando o objetivo central do Governo Regional da Madeira, no âmbito da sua política do ambiente e da prevenção e gestão de resíduos, de atualizar Plano Estratégico para os Resíduos na Região Autónoma da Madeira (PERRAM) a fim de acompanhar as mais recentes políticas europeias e nacionais e definir a estratégia regional para a gestão de resíduos até ao ano 2030;

Considerando que, para a concretização desse objetivo, o Governo Regional empreendeu ao longo de 2020 um processo de revisão do quadro estratégico regional para os resíduos, que envolveu uma análise exaustiva e detalhada da estatística de resíduos na Região, do seu enquadramento legal e estratégico e de casos de estudo internacionais;

Considerando que esse processo implicou também a auscultação de mais de 60 entidades públicas e privadas ligadas direta ou indiretamente ao setor dos resíduos, assim como a ocorrência dum período de consulta pública, tendo daí resultado um importante contributo para a identificação das principais lacunas e dificuldades existentes e para a definição de novas oportunidades e prioridades de atuação na promoção duma mais correta e eficaz gestão de resíduos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a visão da Região Autónoma da Madeira no que respeita à prevenção e gestão de resíduos deve ambicionar a instituição de um modelo económico mais circular, que reduza a produção de resíduos e aumente a sua reintrodução nos processos produtivos, e que seja ao mesmo tempo capaz de incrementar a autossuficiência na gestão de resíduos, através de estratégias de prevenção e de desenvolvimento de soluções de elevado valor acrescentado para a economia regional, particularmente de natureza coletiva;

Considerando que essa visão reflete a preocupação em promover um sector dos resíduos alinhado com o potencial da própria Região, contribuindo para o fecho do ciclo dos materiais, para a autossuficiência material e para a competitividade do tecido empresarial regional e que a criação de cadeias de fornecimento de matérias-primas secundárias para a economia regional contribuirá, por sua vez, para a diversificação da economia e para a criação de emprego;

Considerando que a nova Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira (ERRAM) tem subjacente princípios importantes que devem nortear a ação das várias partes interessadas, como sejam os princípios da autossuficiência, da proximidade ao cidadão, do maior envolvimento das empresas e da sociedade civil e da capacitação das entidades públicas,

Considerando que, apesar do foco da Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira estar centrado na gestão de resíduos, pretende-se que esta contribua para outras políticas ambientais, como as políticas de mitigação e adaptação às alterações climáticas e de energia, bem como as políticas dos setores com maior peso para a economia da Região Autónoma da Madeira, que dependem de um consumo mais eficiente de recursos;

Considerando que o horizonte temporal estabelecido para a referenciada Estratégia é o ano de 2030, de modo a permitir um total alinhamento com as políticas europeias e com o novo ciclo de políticas nacionais para os resíduos, cujos objetivos e metas de implementação deverão apontar igualmente para 2030.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Aprovar a Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada de “Estratégia Resíduos Madeira”, cujo Sumário Executivo consta do Anexo Único à presente Resolução e que desta faz parte integrante, ficando a versão integral do referido documento disponível no sítio na internet da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.
2. Determinar que a implementação e acompanhamento da “Estratégia Resíduos Madeira” será assegurada através de um modelo de governança, assente numa Comunidade para a Gestão de Resíduos, a aprovar por despacho da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO ÚNICO

Sumário Executivo da Estratégia Resíduos Madeira

UMA NOVA ESTRATÉGIA DE RESÍDUOS PARA A MADEIRA

As sociedades estão hoje mais conscientes que os recursos são finitos e que existem consequências negativas para os nossos padrões de produção e consumo. Esta realidade é ainda mais clara em regiões insulares, onde a finitude dos recursos e os impactos do descarte dos resíduos são mais evidentes. A transição para uma economia circular é, por este motivo, uma prioridade para regiões como a Região Autónoma da Madeira.

Consciente da importância da transição para uma economia circular e de uma gestão de resíduos adequada, o Governo Regional da Madeira lançou um processo de revisão do quadro estratégico regional para os resíduos. Esta revisão, conduzida em paralelo com a definição da Agenda Madeira Circular, procurou não só integrar os princípios da economia circular na gestão de resíduos, mas também atualizar o Plano Estratégico para os Resíduos da Região Autónoma da Madeira (PERRAM) à luz das atuais políticas europeias e nacionais e das especificidades e potencialidades da Região.

A Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira (ERRAM), designada de forma resumida por Estratégia Resíduos Madeira, estabelece a ambição e ação política para a gestão de resíduos entre 2020 e 2030. A Estratégia abrange todos os resíduos, ou seja, urbanos e não urbanos, apesar do maior foco num conjunto de fluxos prioritários, nomeadamente os resíduos alimentares, os resíduos da agropecuária, os fluxos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, os resíduos de construção e demolição, os resíduos perigosos, os resíduos hospitalares, os resíduos industriais e resíduos com potencial de valorização energética como têxteis.

O processo de elaboração da ERRAM envolveu uma análise exaustiva e detalhada do quadro estratégico e legal, da estatística de resíduos da Região e ainda de casos de estudo internacionais. Este levantamento foi complementado com um processo de auscultação que envolveu mais de 60 entidades ao longo de aproximadamente nove meses, as quais contribuíram de forma clara para a identificação das principais lacunas, das oportunidades e das prioridades de atuação para a promoção da correta gestão de resíduos na RAM.

Resolução n.º 81/2021

Considerando que, por Despacho Conjunto do Ministro do Mar e do Ministro do Ambiente e Ação Climática, foi criado um Grupo de Trabalho a nível nacional dedicado ao Lixo Marinho;

Considerando que esse Grupo de trabalho tem como objetivos, entre outros:

- a) Avaliar, propor e desenvolver medidas que permitam melhorar o conhecimento relacionado com o lixo;
- b) Cumprir com as obrigações do Estado Português resultantes da legislação aplicável e com os objetivos de redução do lixo marinho;
- c) Apoiar a intervenção técnica de Portugal no seio da Convenção OSPAR, da Diretiva Quadro de Estratégia Marinha, das Nações Unidas, em particular, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, e demais organismos internacionais com relevo para a matéria; e
- d) Analisar questões relacionadas com a monitorização e as medidas de prevenção e redução do lixo marinho, em articulação com a economia circular na sua vertente diretamente ligada ao lixo marinho, designadamente, na Estratégia Europeia dos Plásticos.

Considerando que o Ministério do Mar solicitou a designação de um representante do Governo Regional da Madeira para integrar o referido Grupo de Trabalho para o Lixo Marinho;

Considerando que, entre as atribuições da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, cabe-lhe promover a prevenção e redução do lixo marinho, estabelecendo a adequada coordenação entre a gestão de resíduos, a economia circular, os resultados da avaliação das quantidades e origens do lixo marinho presente no litoral, promovendo a necessária articulação para a implementação de medidas corretivas e mitigadoras;

Considerando que o Licenciado Pedro Miguel Correia Sepúlveda Monteiro é o atual Diretor de Serviços de Ação Climática e Sustentabilidade da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e, além disso, desempenha funções de coliderança do Intersessional Correspondence Group para o Lixo Marinho da Comissão OSPAR (ICG-ML) desde junho de 2019.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve designar o Licenciado Pedro Miguel Correia Sepúlveda Monteiro, Diretor de Serviços de Ação Climática e Sustentabilidade da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para integrar, como representante do Governo Regional da Madeira, no Grupo de Trabalho para o Lixo Marinho criado por Despacho Conjunto do Ministro do Mar e do Ministro do Ambiente e Ação Climática.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 82/2021

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, nomeadamente, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 770/2020, de 19 de outubro e da Resolução n.º 3/2021, de 6 de janeiro, isentou temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de outubro de 2020 a janeiro de 2021, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos;

Considerando que o Governo Regional da Madeira priorizou a necessidade de adoção de medidas de minimização do impacto da pandemia COVID-19 no tecido empresarial, no rendimento das famílias e no apoio social e que as medidas continuam a representar um incentivo financeiro extraordinário de recuperação da atividade económica da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes ao mês de fevereiro de 2021, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral.
- 2 - Suspender a cobrança no mês de fevereiro de 2021 dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito dos contratos e licenças referidos no número anterior.
- 3 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 83/2021

Considerando que pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, entre outras, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 4/2021, de 6 de janeiro, prorrogou o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico até ao dia 31 de janeiro de 2021;

Considerando que, através da mesma Resolução, o Governo Regional da Madeira isentou temporariamente o pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafeteria localizada nos “Jardins do Garajau” até ao dia 31 de janeiro de 2021;

Considerando que urge prosseguir com medidas que reduzam o impacto económico, como um incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade e um apoio extraordinário à

atividade económica das empresas, que tenham sido gravemente afetadas pelo COVID-19;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Prorrogar até ao dia 28 de fevereiro de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico.
2. Prorrogar até ao dia 28 de fevereiro de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafeteria localizada nos “Jardins do Garajau”.
3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)